



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE CASEIROS torna público este **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo modo de disputa será aberto, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS DOMICILIARES e PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS DOMICILIARES**, de conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente e pelas demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO LOCAL, DATA E HORA DA ABERTURA:

A sessão virtual será realizada por meio de sistema eletrônico no endereço www.pregaobanrisul.com.br, no **dia 26 de janeiro de 2026, com início às 08h30**. As propostas e os documentos devem ser enviados até às 08h29 desse mesmo dia.

1.1 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data supra mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.2 TEMPO DE DISPUTA POR LOTE: cinco (05) minutos, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema, que pode variar de 1 segundo até 30 minutos.

1.3 Referência de Tempo: para todas as referências de tempo deste edital será considerado o horário de Brasília-DF.

2. DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto deste certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS DOMICILIARES e PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS DOMICILIARES**, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

2.2 A presente contratação realizar-se-á da seguinte forma:



Lote 1 - Coleta e Transporte dos Resíduos Orgânicos e Seletivos

Lote	Descrição	PO Licitação
1	Coleta orgânica, seletiva e transporte	21.772,75
Dias Mês (Base)		15
Custo por dia de Coleta R\$		1.451,52
Previsão de dias de coletas no ano (Base)		50
Custo Total por ano (previsão) R\$		72.575,84

Lote 2 - Destino Final dos Resíduos Orgânicos e Seletivos

Lote	Descrição	PO Licitação
2	Destino final de resíduos orgânicos e seletivos	12.132,03
Toneladas previstas no mês		66,18
Custo por tonelada R\$		183,31

2.3 Valor de Referência: o valor de referência se refere ao valor total geral de cada lote descrito acima.

2.3.1. A quantificação do lote 1 se trata de referência hipotética quando houver atividade contínua em 15 dias, de modo que o licitante deve atentar para a previsão deste edital, inclusive o item 2.7.

2.4 O referido Pregão Eletrônico será realizado por LOTE, devendo os lances obedecerem aos valores de referência do lote, conforme tabela acima.

2.5 As especificações de cada lote estão dispostas no **ANEXO I**.

2.6 Os serviços compreendidos neste procedimento licitatório deverão ser executados integralmente de acordo com as condições estabelecidas no projeto básico.



2.7 Quanto ao lote 01 não haverá obrigatoriedade de contratação de quantidade mínima, pois os serviços somente serão realizados ocasionalmente, quando o caminhão pertencente ao Município de Caseiros/RS estiver em conserto que impeça de fazer o transporte.

2.7.1. O tempo de execução do serviço de transporte corresponderá ao tempo necessário que o caminhão estiver em conserto.

2.7.2. O licitante vencedor do Lote 1 deverá realizar a coleta no prazo de até 24 horas após o solicitado.

2.7.3. Quando ocorrer o início da execução dos serviços para o Lote 1, não haverá obrigação de quantidade mínima de dias a serem executados os serviços, haja vista que o serviço perdurará pelo tempo necessário até que ocorra o restabelecimento das condições para que o Município retorne com a prestação do serviço.

2.7.4. O caminhão para prestar os serviços do lote 01 deve possuir no mínimo a capacidade de 12m³ e ser do tipo compactador, e ter no máximo 10 anos de fabricação, conforme previsão do item 3.2.1. do Projeto Básico constante do anexo I deste edital e atender as demais exigências do item 3.6.1 do mesmo Projeto Básico.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

3.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas pelo sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacoes@caseiros.rs.gov.br.

3.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital, o seguinte:

- a)** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



- b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica.
- e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4 ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente **por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos** no Item 1 deste edital, observando as demais exigências deste Edital -vide também os itens 4 e 5, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.5 O Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o seguinte:

- a) O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da lei;
- c) O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

3.6 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR – ME/EPP: A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2011, pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, **deverá:**

3.6.1 Declarar previamente que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e apresentar a Declaração firmada pelo Contador da licitante e proprietário/sócio administrador da empresa, conforme Modelo do Anexo III deste edital.



3.6.2. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a:

A) CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DENTRO DO EXERCÍCIO, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º;

B) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.7 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2(dois) dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da data de abertura da sessão do Pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo V – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação dos lotes que deseja participar, englobando a tributação, os custos e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1. Cabe ao licitante apresentar Planilha de custos, incluindo os benefícios e despesas indiretas, conforme o modelo disponível em formato excel (Anexo V e seus complementos). A empresa será desclassificada caso apresente modelo diferente do disponibilizado ou deixe de apresentar planilha.

4.3 A proposta será julgada pelo menor preço global por lote conforme descrição e valores constantes no Projeto Básico, ANEXO I.

4.4 Após o julgamento, a vencedora deverá readequar a sua proposta de acordo com valor final, e encaminhar via sistema, no **prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas) a contar do horário da declaração do arrematante.**



4.5 Poderá ser admitido pela Pregoeira erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na planilha de custos elaborada e anexo a este edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação, **no prazo de 4 (quatro) horas improrrogáveis**, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos e declarações de forma previstas neste item 5.

5.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União.

5.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação, caso detectada situação que impeça a participação.

5.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) CÓPIA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de
- c)



sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- d) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de Cooperativa, a licitante deverá apresentar DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, ata de eleição da atual diretoria;
- g) Para Cooperativa também deverá ser apresentado o registro junto ao OCERGS;

5.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (ALVARÁ ou DIRE)
- b) Prova de regularidade perante a FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, inclusive das Contribuições Sociais.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Caseiros/RS, em vigor, que poderá ser obtida diretamente pelo link <https://caseiros.cittaweb.com.br/citta/#/autoatendimento/novaCnd> . Caso algum licitante não consiga obter a certidão através do site do Município, poderá solicitá-la diretamente a Secretaria da Administração, através do telefone 54 3353 1166 no setor de tributos, ou através do e-mail tributos@pmcaseiros.com.br .
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; (CNDT)
- f) CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DENTRO DO EXERCÍCIO, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º (se for o caso).

5.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/DECLARAÇÕES:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- c) Declaração que autoriza qualquer representante de empresa/instituições ente público, mencionados na documentação habilitatória, a prestar as informações julgadas necessárias e solicitadas pela Pregoeira;



- d) Declaração que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente edital;
- e) Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública de economia mista;
- f) Declaração que atende a legislação para a pessoa com deficiência.
- g) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.4.1. Para atender as exigências do item 5.4, o licitante pode se valer do modelo constante do Anexo IV deste edital.

5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração assinada pelo responsável da empresa de que **possui local específico** de sua propriedade, ou de terceiros para o recebimento de todo os **resíduos** orgânicos e rejeitos objeto deste certame, juntamente com a licença de operação deste local expedida pela FEPAM com prazo de vigência de no mínimo 12 meses. Caso o prazo da vigência da licença seja inferior, deverá apresentar juntamente com a certidão vigente o comprovante do pedido de renovação e extrato do andamento do processo -Exigência para ambos os lotes;

a.1) Caso a propriedade do imóvel ou do caminhão seja de terceiros, deverá apresentar o respectivo contrato entre o licitante e o proprietário que permita o uso do bem para a finalidade contemplada neste certame;

b) PROVA DE REGISTRO E REGULARIDADE DA EMPRESA E DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA, válidos na data de abertura da licitação, cumprindo entre outros requisitos de validade o tocante da Resolução do CREA nº 336/1989. Caso a Empresa Licitante seja sediada em outro Estado, deverá posteriormente, no momento da contratação, apresentar o visto para si e para seus responsáveis técnicos no CREA-RS, comprovando a habilitação para execução de serviços semelhantes ao objeto do Edital. (Resolução CONFEA 266/1999 artigo 4°).

c) COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL em nome da licitante, através da apresentação de atestados de capacidade técnica operacionais fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privadas, devidamente registrados no CREA, demonstrando que a licitante já executou serviços de complexidade igual ou superior, em características semelhantes, considerando município de no mínimo 1.000 habitantes, conforme item 9 do Projeto Básico;



d) Apresentar comprovação de vínculo jurídico do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados, por uma das seguintes formas: A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

d.1. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização à comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

d.2. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

e) Comprovação de cadastramento da proponente no “Cadastro Técnico de atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais” na forma da Lei Federal nº 6.938/1981 -art. 17, para ambos os LOTES;

f) Licença de operação e demais autorizações expedidas pelos órgãos ambientais competentes que contemplem a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, para o LOTE 2;

g) A Licença para o transporte de resíduos expedida pela FEPAM, referente ao veículo e a empresa, e o respectivo cadastrado de transportador do Sistema MTR, tudo na forma das Portarias 87-2018 e Portaria 89-2016, ambas da FEPAM, exigência para o LOTE 1, ou a comprovação da sua dispensa.

5.6 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.

b) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DOS ÚLTIMOS 02 (DOIS) EXERCÍCIOS SOCIAIS, **já exigíveis e apresentáveis na forma da lei**, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para efeitos de comprovação da boa



situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

i) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ILG = (\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo}) (\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})$$

ii) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ISG = (\text{Ativo Total}) (\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})$$

iii) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ILC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

b.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

b.2) A empresa que apresentar resultado menor que 1.00 (um.zero.zero) em qualquer dos índices referidos no item supracitado deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.6.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.6.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. E tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.



5.6.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.6.5. A substituição referida no item 5.6.5. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.6.6. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.7. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, em um prazo máximo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

5.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.9 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.10 Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação exigidos neste edital por meio do sistema, ou ausente algum documento, este será declarado INABILITADO no momento oportuno.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (art. 14 da lei n.º 14.133/2021):



- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, a Pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



7.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- i. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- ii. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



iii. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

iv. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de no mínimo **R\$ 10,00 (dez Reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

v. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.8. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.9 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.10 Deverão as empresas manter seu lance final, sendo declarada vencedora e NÃO SERÃO ACEITOS mensagens via e-mail ou por telefone, com solicitações de pedidos de desistência de lance, sob qualquer hipótese. Caso seja declarada vencedora deverá manter a proposta final por até 60 (sessenta) dias.

9. MODO DE DISPUTA

9.1 Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes neste edital.

9.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, será de 05 (cinco) minutos mais acréscimos realizados pelo sistema Pregão Banrisul e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



9.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobranrisul.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 3.6 deste Edital;

10.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.4 Se não houver licitante que atenda ao item 10.1, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo de até 2 horas.

11.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5 O julgamento será realizado por menor valor do lote.

11.5.1. No julgamento do Lote 02, como o projeto do aterro mais próximo do Município é de 39 km, para cada quilômetro a mais do que o previsto de 39 km, será acrescido no valor da



proposta o valor de R\$ 3,45 por tonelada/km rodado, aplicando a fórmula e critérios estabelecidos no item 18.3 do Projeto Básico.

11.5.2. Fica estabelecido como limite máximo a distância de 80 km da sede do Município.

11.6 O licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação relativa à proposta:

- I. A última proposta vencedora nos exatos termos apresentados durante a sessão eletrônica, juntamente com informações sobre o objeto ofertado.
- II. Planilhas orçamentárias constantes no Anexo A do anexo IV, devendo conter o quadro de Encargos Sociais e do BDI;
- III. A proposta vencedora deve ser cadastrada no sistema e enviada em arquivo de PDF.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5 e subitens enviados nos termos deste edital, serão examinados pela Pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.3.1. A autenticidade dos documentos por advogado, deverá ocorrer mediante assinatura eletrônica, na forma qualificada, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Será admitida assinatura de autenticidade por advogado mediante o uso do sistema gov.br

12.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



12.5 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.2.1. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1. do presente Edital, a **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, durante o prazo concedido para tanto, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, o que ocorrer primeiro.**

13.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (NR)

13.4. A qualquer fase do certame, poderá ser solicitado solicitar parecer técnico, inclusive jurídico quanto as questões que surjam.

13.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



13.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



15.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7 A Assinatura eletrônica do contrato somente será aceita pela forma qualificada, ou seja, mediante uso de chave padrão ICP- Brasil.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O termo inicial contrato será da data de sua assinatura e o final ocorrerá em 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021. O início dos serviços se dará no prazo de até 48 horas após a assinatura do contrato para o Lote 02, enquanto para o Lote 01 será mediante solicitação no prazo de até 24 horas para disponibilizar o veículo.

16.2 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato integralmente as normas constantes no Projeto Básico, Anexo I.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

17.1. O pagamento será efetivado em até dez (10) dias após a entrega dos documentos para o pagamento referente ao mês anterior, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21, devendo apresentar:

- a)** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas
- b)** comprovante de pesagem dos rejeitos para o LOTE 02, ou da quilometragem rodada para o LOTE 01;

17.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

17.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



17.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.5 Constatadas irregularidades quanto a especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer penalidade constantes neste edital.

17.6 A nota fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou e apresentou a proposta financeira para este processo.

17.7 A nota fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do empenho a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

17.8 O pagamento será efetuado via transferência bancária, para tanto, informações da conta da licitante vencedora deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

17.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

17.10 A Contratação serão realizadas pelas seguintes Dotações:

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2016 – Manutenção dos Serviços de Coleta e Destinação de resíduos sólidos;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

17.11. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro e reajustamento de preços:

17.11.1. O reajuste do contrato observará, anualmente, pelo IPCA/IBGE.



17.11.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, “D” da Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser solicitado pela Contratada a autoridade competente, encaminhando documentos que comprovem a necessidade do reequilíbrio, sendo estes, analisados pela Assessoria Jurídica do Município, para o aceite final do Município e realização do reequilíbrio financeiro.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

18.1 O objeto desta licitação deve estar de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I, deste edital.

18.2 O prazo para início da prestação do serviço é de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da ordem de início, que será enviada ao e-mail fornecido pela contratada em sua proposta.

18.3 A contratada deverá executar o serviço no preço, prazo e forma estipulados na proposta e responder por eventuais prejuízos causados ao contratante ou a terceiros por ineficiências ou irregularidades na execução do contrato.

18.4 O aterro deve operar de segunda a sexta-feira, e com observância a planilha de horários disponibilizada no Projeto Básico (Anexo I), onde as coletas serão realizadas nas segunda, quartas e sextas-feiras entre as 07 horas da manhã as 12 horas no perímetro urbano, e na primeira terça-feira e quinta-feira de cada mês no interior do Município, de modo que o aterro deverá estar disponível para a descarga após a coleta, o que se estima entre 17h e 18h dos dias citados.

18.5 O aterro deverá contar com balança para pesagem de resíduos, devidamente certificada por empresa acreditada pelo INMETRO, com emissão de comprovante automático contendo dados do veículo e peso (verificado duas vezes: na entrada com carga e na saída sem carga).

18.6 O aterro sanitário deve estar em conformidade com a legislação vigente, aprovado pelos órgãos competentes, e com licença de operação válida.

18.7 A contratada é responsável por adequar-se às exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais e obter, às suas expensas, as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto.



18.8 A contratada deve fornecer e exigir o uso de equipamentos de segurança e proteção previstos na legislação trabalhista.

18.9 Todos os equipamentos utilizados devem seguir as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

18.10 A contratada é responsável pela qualidade e eficiência dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários, garantir um número suficiente de pessoal e manter todos os direitos trabalhistas em dia;

18.11 A contratada assume total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos decorrentes a terceiros, sendo responsável por todos os seguros necessários, incluindo aqueles referentes à responsabilidade civil, e ainda:

- a)** responderá por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus funcionários e equipamentos em acidentes de trânsito ou de trabalho;
- b)** deve pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre objeto fornecido;
- c)** manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- d)** Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município;

18.12. A destinação final de rejeitos de resíduos sólidos urbanos e orgânico, deverá ser realizada em aterro sanitário, com licença de operação vigente, emitida pelo órgão competente para esta finalidade.

18.13 A empresa contratada será responsável por receber os resíduos, realizar a pesagem, assegurar a destinação final adequada, conforme as normas ambientais, bem como monitorar a operação do aterro.

18.13.1 A quantidade de resíduos depositados será comprovada por relatório de execução de serviço acompanhado de tickets de pesagem, com informações sobre tara e peso bruto, placa do veículo, data e horário.

18.14 A contratada é responsável por adequar-se às exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais e obter, às suas expensas, as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto.



18.15 Comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que necessário, podendo-se utilizar mensagens eletrônicas.

18.16 O órgão ou entidade contratante pode convocar representante da empresa para providências imediatas.

18.17 A contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências ou irregularidades apontadas pelo contratante.

18.18 Todas as despesas relacionadas a deslocamento, transporte, taxas, impostos ou quaisquer acréscimos legais serão de responsabilidade da contratada.

18.19 As toneladas mensais são estimadas, podendo variar conforme os hábitos e demandas locais, ficando o município desobrigado de quantidades mínimas.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



I.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **19.1** deste edital as seguintes sanções:

I.2.1 **Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas:

- I. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- II. Desatender às determinações da fiscalização;
- III. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- IV. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar
- V. Danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em
- VI. Reparar os danos causados;
- VII. Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- VIII. Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- IX. Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- X. Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas
- XI. Definidas no projeto básico;
- XII. Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- XIII. Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados
- XIV. Equipamentos de proteção individual;
- XV. Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado
- XVI. Soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- XVII. Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto
- XVIII. Básico;
- XIX. Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo
- XX. Pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

I.2.2 Na recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado.

I.2.3 Tendo uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.



- I.2.4** Acima de 10 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à secretaria da fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.
- I.3** Para os demais casos não enquadrados no item 19.2, a multa será de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.
- I.4** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- I.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- I.6** As sanções previstas no 19.2.1, 19.4 e 19.5 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea 19.3 do mesmo.
- I.7** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.3 do presente Edital.
- I.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- I.9** A aplicação das sanções previstas no item 19.2 e 19.3 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- I.10** Na aplicação da sanção prevista no item 19.3 do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- I.11** Para aplicação das sanções previstas 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4 e 19.3 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- I.12** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- I.13** Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- I.14** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- I.15** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b)** Pagamento da multa;
 - c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e)** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **por meio exclusivamente** do seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.



21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O Município nomeará fiscal(is) para acompanhamento do contrato administrativo, sendo este servidor pertencente do quadro de servidores, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização.

21.2 O fiscal poderá ser alterado através de Portaria Administrativa.

21.3. Igualmente será designado um gestor do contrato, para o devido acompanhamento e atendimento das obrigações legais.

22. DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

22.1 A Matriz de Riscos será apresentada através deste Edital e anexada ao Projeto Básico, que deverá fazer parte integrante do Contrato e definirá os riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Termo de Referência/Projeto Básico da licitação;

c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no Termo de Referência/Projeto Básico da licitação.

22.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Risco deste Edital.



22.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem ao CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos deste Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

23.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.5 São ANEXOS deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo os seguintes documentos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO PDF;

ANEXO A do ANEXO I QUE TRATA DO PROJETO BÁSICO – PLANILHAS DE CUSTOS EM PDF E EXCEL;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÕES;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO;

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



ANEXO A DO ANEXO V – PLANILHAS DE CUSTOS EM EXCEL

Caseiros, 06 de janeiro de 2026

ALAOR ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal, em Exercício.

CASEIROS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO PDF

**DESCRIÇÃO TÉCNICA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA A COLETA, TRANSPORTE E
DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS DOMICILIARES DE CASEIROS/RS**





ANEXO A DO PROJETO BÁSICO – PLANILHAS DE CUSTOS PDF E EXCEL





ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXX** inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na _____ nº _____ bairro _____ cidade de _____, CEP: _____, neste ato representando pelo seu Sócio/gerente _____, residente e domiciliado _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO E ENTREGA

Cláusula Primeira: A **Contratada** prestará ao **Contratante** os serviços de (VERIFICAR A EXATA OBRIGAÇÃO DO LICITANTE, CONFORME LOTE VENCEDOR **PARA A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS DOMICILIARES** e/ou **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS DOMICILIARES**)

**Lote 1 - Coleta e Transporte dos Resíduos
Orgânicos e Seletivos**

Lote	Descrição	PO Licitação	R\$
1	Coleta orgânica, seletiva e transporte		
Dias Mês (Base)		15	
Custo por dia de Coleta R\$			
Previsão de dias de coletas no ano (Base)		50	
Custo Total por ano (previsão) R\$			



Lote 2 - Destino Final dos Resíduos Orgânicos e Seletivos

Lote	Descrição	PO Licitação	R\$
2	Destino final de resíduos orgânicos e seletivos		
Toneladas previstas no mês			
Custo por tonelada R\$			

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico/Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº __/2026, que é parte integrante do contrato, bem como da proposta apresentada.

Parágrafo Segundo: A Contratada terá o prazo para início da prestação de serviços de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do referido contrato administrativo, referente a destinação final dos resíduos.

Parágrafo Terceiro: Quando da necessidade de realização de coleta, a CONTRATANTE avisará a CONTRATADA com 24 horas de antecedência para realização dos serviços, através de emissão de ordem de início.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pela **prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos orgânicos e seletivos** será de R\$ xxxxx por dia solicitado, com valor total do Contrato no prazo de 12 meses de R\$ xxxxxxx. O valor referente ao **destino final de resíduos orgânicos e seletivos** a ser pago por tonelada, será R\$ xxxxxxx.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente, referente as atividades do mês anterior, no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal juntamente com:

- a) A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas
- b) comprovante de pesagem dos rejeitos para o LOTE 02, ou da quilometragem rodada para o LOTE 01;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



Parágrafo Segundo: Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Quinto- A conta bancária da Contratada para ser efetuado o pagamento é:

Nº conta: _____

Agência: _____

Parágrafo Sexto - O depósito bancário na conta corrente será na da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Sétimo - As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

Parágrafo Oitavo - A última parcela do contrato somente será quitada após a apresentação das Provas de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Caseiros/RS; Municipal da sede da licitante; Fazenda Estadual; Prova de Regularidade com a União; com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Nono - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo - Fica a Contratada obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

Parágrafo Décimo Primeiro – O Contratante poderá solicitar a apresentação de certidões negativas e de licença de modo a certificar-se da regularidade da Contratada.



DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados a partir de xxxxxxxx de 2026, podendo ser prorrogado, na forma da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Caso haja prorrogação do contrato, os valores constantes da planilha serão reajustado pelo índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, tendo como data base a solicitação do reajuste e limitado ao período antecedente de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: A repactuação fica condicionada a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante

Parágrafo Terceiro: As repactuações a que o Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Quarto: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, da Lei Federal 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, se comprovado documentalmente, desde que requerido pela empresa contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2016 – Manutenção dos Serviços de Coleta e Destinação de resíduos sólidos;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da **Contratada**:

- I. Prestar os serviços contratados conforme especificações do edital de pregão eletrônico nº ____/2026.
- II. O prazo para início da prestação do serviço é de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da ordem de início, que será enviada ao e-mail fornecido pela contratada em sua proposta.
- III. O aterro deve operar de segunda a sexta-feira, e com observância a planilha de horários disponibilizada no Projeto Básico (Anexo I), onde as coletas serão realizadas nas segunda, quartas e sextas-feiras entre as 07 horas da manhã as 12 horas no perímetro urbano, e na primeira terça-feira e quinta-feira de cada mês no interior do
- IV.



- Município, de modo que o aterro deverá estar disponível para a descarga após a coleta, o que se estima entre 17h e 18h dos dias citados.
- V. O aterro deverá contar com balança para pesagem de resíduos, devidamente certificada por empresa acreditada pelo INMETRO, com emissão de comprovante automático contendo dados do veículo e peso (verificado duas vezes: na entrada com carga e na saída sem carga).
 - VI. O aterro sanitário deve estar em conformidade com a legislação vigente, aprovado pelos órgãos competentes, e com licença de operação válida.
 - VII. A contratada é responsável por adequar-se às exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais e obter, às suas expensas, as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto.
 - VIII. A contratada deve fornecer e exigir o uso de equipamentos de segurança e proteção previstos na legislação trabalhista.
 - IX. Todos os equipamentos utilizados devem seguir as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
 - X. A contratada é responsável pela qualidade e eficiência dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários, garantir um número suficiente de pessoal e manter todos os direitos trabalhistas em dia;
 - XI. A contratada assume total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos decorrentes a terceiros, sendo responsável por todos os seguros necessários, incluindo aqueles referentes à responsabilidade civil.
 - XII. Responderá por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus funcionários e equipamentos em acidentes de trânsito ou de trabalho.
 - XIII. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre objeto fornecido.
 - XIV. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
 - XV. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.
 - XVI. A destinação final de rejeitos de resíduos sólidos urbanos e orgânico, deverá ser realizada em aterro sanitário, com licença de operação vigente, emitida pelo órgão competente para esta finalidade.
 - XVII. A empresa contratada será responsável por receber os resíduos, realizar a pesagem, assegurar a destinação final adequada, conforme as normas ambientais, bem como monitorar a operação do aterro.
 - XVIII. A quantidade de resíduos depositados será comprovada por relatório de execução de serviço acompanhado de tickets de pesagem, com informações sobre tara e peso bruto, placa do veículo, data e horário.



- XIX. A contratada é responsável por adequar-se às exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais e obter, às suas expensas, as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto.
- XX. Comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que necessário, podendo-se utilizar mensagens eletrônicas.
- XXI. O órgão ou entidade contratante pode convocar representante da empresa para providências imediatas.
- XXII. A contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências ou irregularidades apontadas pelo contratante.
- XXIII. Todas as despesas relacionadas a deslocamento, transporte, taxas, impostos ou quaisquer acréscimos legais serão de responsabilidade da contratada.
- XXIV. As toneladas mensais são estimadas, podendo variar conforme os hábitos e demandas locais, ficando o município desobrigado de quantidades mínimas;
- XXV. A contratada deverá executar o serviço no preço, prazo e forma estipulados na proposta e responder por eventuais prejuízos causados ao contratante ou a terceiros por ineficiências ou irregularidades na execução do contrato.

Parágrafo único – A Contratada indica para atuar como seu preposto, que a representará na execução do contrato, a seguinte pessoa: _____

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do objeto contratado;
- II. Efetuar o pagamento nos prazos e termos estabelecidos neste contrato;
- III. Fiscalizar as condições em que estão sendo executados os serviços e emitir notificação à CONTRATADA para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste contrato, edital e anexos;
- IV. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- V. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Parágrafo único - A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

DA FISCALIZAÇÃO e do GESTOR DO CONTRATO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor xxxxxxxxxxxxxxxxx, e a função do gestor do contrato caberá a _____.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

Parágrafo Segundo: As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro - A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

Parágrafo Quarto - A gestão e a fiscalização competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas:
 - II. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - III. Desatender às determinações da fiscalização;
 - IV. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - V. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar
 - VI. Danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em
 - VII. Reparar os danos causados;
 - VIII. Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
 - IX. Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
 - X. Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
 - XI. Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas
 - XII. Definidas no projeto básico;
 - XIII. Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
 - XIV. Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados
 - XV. Equipamentos de proteção individual;
 - XVI. Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado
 - XVII. Soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
 - XVIII. Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto
 - XIX. Básico;
 - XX. Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo
 - XXI. Pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.
 - XXII. Na recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. Obs: tendo



uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

XXIII. Acima de 10 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à secretaria da fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

XXIV. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XXV. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

XXVI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento



previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I. Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE; entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas neste contrato, no edital e seus anexos.

II. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANE, salvo o previsto no objeto deste contrato.
- b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato.
- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.
- f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA

Cláusula Décima Primeira: A presente contratação reger-se-á pelo Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e juntamente com normas de direito público e da legislação vigente, resolverão os casos omissos.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cláusula Décima Segunda: Este contrato fica vinculado ao edital de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº XXXXX e seus anexos.



DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Terceira: A Matriz de Riscos será apresentada através deste Edital e anexada ao Projeto Básico, que deverá fazer parte integrante do Contrato e definirá os riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Termo de Referência/Projeto Básico da licitação;
- c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no Termo de Referência/Projeto Básico da licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Risco deste Edital.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem ao CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos deste Edital.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26



Fiscal do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1º _____

2º _____

CASEIROS



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

**A Pregoeira e Equipe de Apoio,
Pregão Eletrônico nº 001/2026**

DECLARA, em atendimento ao art. 63, inciso I e IV e § 1º, da Lei 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no presente edital.

DECLARA que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins da lei de licitações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvada a hipótese de aprendiz;

DECLARA que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

DECLARA que autoriza qualquer representante de empresa/instituições ente público, mencionados na documentação habilitatória, a prestar as informações julgadas necessárias e solicitadas pela Pregoeira;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente edital;

DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública de economia mista;

DECLARA que atende a legislação para a pessoa com deficiência.

Local, data.

Assinatura do dirigente da empresa



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

A Empresa____, inscrita no CNPJ sob nº____, por intermédio de seu contador o Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº e da CRC nº **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XXX/2026 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

(Assinatura contador da empresa licitante)

(proprietário/sócio administrador da empresa licitante)



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 001/2026

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal _____

Cargo _____

CPF n. _____

1. Para fins do certame acima identificado, apresento a seguinte proposta para o Município de Caseiros, nos termos e condições contidas no edital supra informado e seus anexos, a saber:

**Lote 1 - Coleta e Transporte dos Resíduos
Orgânicos e Seletivos**

Lote	Descrição	PO Licitação	Valor
1	Coleta orgânica, seletiva e transporte		
Dias Mês (Base)		15	
Custo por dia de Coleta R\$			
Previsão de dias de coletas no ano (Base)		50	
Custo Total por ano (previsão) R\$			

Lote 2 - Destino Final dos Resíduos Orgânicos e Seletivos

Lote	Descrição	PO Licitação	Valor
2	Destino final de resíduos orgânicos e seletivos		
Toneladas previstas no mês			
Custo por tonelada R\$			

2. Prazo de validade da proposta – 60 dias a contar da data da abertura das propostas.

3. Condições – As do edital e seus anexos.

4. A planilha de custos constante do anexo deverá ser devidamente preenchida.

5. Dados bancários para pagamento:

Banco Agência Conta



7. Autorizo para fins de notificações e intimações e quaisquer comunicações a remessa de mensagem para o seguinte e-mail: _____

Local, data, ano.

Assinatura Representante Legal

CASEIROS



ANEXO A DO ANEXO V – PLANILHAS DE CUSTOS EM EXCEL

